



III.3. - Cláusulas contratuais

Nos termos do disposto da respeitante legislação e regulamentos legais vigentes de Macau, a presente obra de empreitada sujeita-se à vinculação das seguintes disposições (e não se limite):

1. a) Caso o empreiteiro tome iniciativa de executar quaisquer trabalhos extraordinários, fora do horário normal, cabe-lhe assumir, por si, os respeitantes custos extras a derivar;
- b) Quando necessário, os materiais aplicados pelo empreiteiro na obra sujeitam-se a testes de aprovação dos materiais.
- 2) O empreiteiro deverá prestar uma caução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço do presente contrato, como garantia do pontual cumprimento dos deveres assumidos.
3. a) O empreiteiro tem a obrigação de executar a obra de acordo com o Mapa Geral de Projectos constante da sua proposta do concurso, correspondendo aquela quantia ao valor da adjudicação;
- b) O pagamento das verbas acima referidas será efectuado ao empreiteiro por medição de trabalho, ao qual será deduzido a percentagem de 5% (cinco por cento) para reforço da caução definitiva, podendo a mesma, no entanto, ser substituída por uma garantia bancária de valor equivalente.
4. O empreiteiro é obrigado a concluir a referida obra no prazo de _____ dias úteis estipulado a contar a partir da data de consignação da obra (para efeitos da contagem do prazo de execução da presente obra empreitada, apenas os Domingos e os feriados públicos previstos pela Ordem Executiva n.º 60/2000 que não são considerados como dias úteis).
5. a) No horário laboral, o empreiteiro deverá destacar um representante, ou um agente idóneo que seja aceite pelo dono da obra para se permanecer no local de obra. Deve, ainda, depositar sempre no local de obra todas as plantas e a documentação e outros documentos relacionados com a obra, no sentido de apresentar dos mesmos ao agente de fiscalização ou ao dono da obra sempre que lhe sejam solicitados;
- b) O empreiteiro tem a obrigação de afixar a lista dos trabalhadores no estaleiro de obra, durante o período de execução da obra;



- c) O empreiteiro precisa de elaborar cartões de identificação para os seus trabalhadores e estes exigem o uso deles, na hora de trabalho;
- d) O empreiteiro deverá possuir no estaleiro um arquivo com informações dos cartões de identificação dos seus trabalhadores, nas quais incluam as fotocópias dos documentos de identificação válidos dos mesmos;
- 7.a)
- b) Caso o empreiteiro falhar em cumprir o dever previsto pelo ponto 7 a), é aplicada uma multa de \$5 000,00 (cinco mil patacas), devendo, ainda no prazo de duas horas, colocar os sinais necessários e/ou executar os trabalhos necessários para garantir a segurança de pessoas e bens.
- 8.a) O empreiteiro deve empregar, para a obra, prioritariamente, mãos-de-obra residentes da RAEM;
- b) O empreiteiro tem a obrigação de submeter mensalmente ao dono da obra a sua lista dos trabalhadores residentes e não residentes na RAEM para a obra;
- c) Caso o empreiteiro ou o seu subempreiteiro violar o disposto especial referido no ponto 8a) em relação à contratação de trabalhadores residentes, o tal facto é considerado como o motivo justificativo de a entidade adjudicante exercer o direito de rescisão do contrato, cabendo daí o empreiteiro assumir todos os prejuízos que a entidade adjudicante sofra por isso.
9. a) O prazo de garantia da obra é de 2 (dois) anos, contado a partir da data de receção provisória;
- b) Quaisquer cauções prestadas para o presente contrato serão apenas retribuídas na condição preliminar da aceitação definitiva da obra.
10. a) Se o empreiteiro não concluir a empreitada no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de eventuais prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada uma multa diária, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato;
- b) O valor das multas e dos encargos adicionais da fiscalização, em resultado de mora no cumprimento do prazo contratual por motivo imputável ao empreiteiro, é deduzido no pagamento imediatamente subsequente.
- 11.a) A presente empreitada da obra é regida pelos seguintes documentos contratuais:



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Ma
文化局
Instituto Cultural

Concurso público n.º 0002/IC-
DSPC/CP/2021
Elaboração do Plano e Obra de Demolição
dos Componentes de Amianto da Antiga
Fábrica de Panchões Iec Long
Caderno de Encargos - III.3 Cláusulas
contratuais

- i) o presente contrato;
 - ii) o processo do concurso;
 - iii) a proposta e os esclarecimentos adicionais do empreiteiro;
 - iv) o plano das obras de demolição aprovado pelo IC e da Direção dos Serviços de Proteção Ambiental.
- b) Em caso de contradição entre os documentos referidos no número anterior, atender-se-á para determinar o documento prevalecente, à ordem pela qual ali são enumerados.
- 12) A legislação aplicável é a vigente na RAEM, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/99/M, de 8 de Novembro e a restante legislação nos domínios da construção, responsabilidade de empreiteiros, prejuízos a terceiros, instalações de pessoal, previdência social, desemprego, protecção ambiental, tratamento de resíduos de construção, segurança e medicina no trabalho.
- 13) Quaisquer litígios emergentes da interpretação, validade e execução do presente contracto, que não possam ser resolvidos por negociação entre as partes, serão dirimidos pelo tribunal competente da RAEM.